

LEI MUNICIPAL Nº 511, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (PRODESC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC), de caráter assistencial, tem como objetivo implementar ações para o cumprimento do disposto no inciso X do artigo 23 da Constituição Federal, cabendo à Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, como órgão gestor, a responsabilidade pelo gerenciamento deste programa.

Art. 2º. O PRODESC atenderá à população menos favorecida, e consistirá de um conjunto de ações de reerguimento social e será implementado conforme disponibilidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Fazem parte das ações do PRODESC:

- a) Participação em frente de trabalho;
- b) Participação em programas sociais;
- c) Participação em programa de alfabetização;
- d) Participação em programa de formação e qualificação profissional.

§ 2º. A participação nos programas sociais e nos programas de alfabetização fica restrita aos que deles necessitarem.

Art. 3º. A frente de trabalho consistirá na atuação dos participantes do PRODESC no auxílio para realização de serviços de manutenção, limpeza, reparos em geral e contará com até 50 (cinquenta) vagas, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade da Administração Pública Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. O ingresso no programa será formalizado mediante Termo de Adesão elaborado conforme critérios fixados nesta lei.

Art. 5º. Os Termos de Adesão firmados com base nesta lei terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, uma única vez.

Art. 6º. A jornada de atividade será de 40 (quarenta) horas semanais, já incluídas as horas de qualificação profissional.

Art. 7º. Aos participantes do PRODESC, nos termos desta lei, serão assegurados Bolsa Auxílio Social de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);

Art. 8º. São condições para participar do presente Programa:

I. comprovar a situação de desemprego de, no mínimo, 3 meses, e desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;

II. comprovar que não recebe proventos de aposentadoria;

III. comprovar residência no Município de Barra do Turvo de, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos.

Parágrafo Único. O ingresso no PRODESC dar-se-á mediante procedimento de seleção pública simplificada, a ser conduzido pela Secretaria de Administração, com os critérios estabelecidos de forma sucinta em Edital publicado no sítio do município www.barradoturvo.sp.gov.br.

Art.9º. Para o desenvolvimento do Programa de que trata esta lei, fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), que obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

Órgão		Fonte de Recurso	Valor R\$
02	Poder Executivo		
02.08	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0094.2059	Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania		
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01	142.000,00

Art.10. O crédito especial a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão		Fonte de Recurso	Valor R\$
02	Poder Executivo		
02.06	Secretaria de Obras e Serviços Municipais		



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0065.2023	Manutenção da Secretaria de Obras e Serv. Munic		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	142.000,00

Art.11. A participação nos benefícios previstos no PRODESC será cancelada nas seguintes condições:

I. quando o beneficiário estiver participando de outros programas assistenciais deste Município ou de Programas Assistenciais equivalentes dos Governos Estadual ou Federal;

II. quando o beneficiário deixar de cumprir qualquer um dos requisitos previstos no PRODESC ou deixar de comparecer aos cursos de qualificação ou requalificação, bem como às demais atividades do Programa.

Art.12. Para consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Município poderá celebrar parcerias ou convênios com Entidades Públicas ou Privadas, com experiência na formação e qualificação profissional.

Art.13. O Poder Executivo, semestralmente, fará avaliação do Programa objeto da presente lei, cujos relatórios serão enviados à Câmara Municipal.

Art.14. As relações e os direitos estabelecidos pelo PRODESC não acarretarão, em hipótese alguma, outros encargos que não os previstos nesta lei.

Art.15. Fica assegurado ao Poder Executivo o direito de suspender este Programa caso haja alteração econômica, jurídica ou social, que justifique a medida.

Art.16. Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e Plano Plurianual respectivo.

Art.17. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que lhe couber.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 17 de junho de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br